



Dispõe sobre a criação de memorial em homenagem às pessoas falecidas em decorrência da COVID-19, no Município de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.305/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o memorial em homenagem às vítimas da COVID-19 no Município de Mauá.

Art. 2º São objetivos basilares do memorial em homenagem às vítimas da COVID-19:

- I - prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas ceifadas em decorrência da doença;
- II - preservar a memória das vítimas da pandemia no Município;
- III - registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento contra a pandemia no Município;
- IV - contemplar os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento contra a pandemia da COVID-19;
- V - conceder aos familiares, amigos e munícipes das vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem.

Art. 3º O memorial deverá conter os seguintes elementos:

- I - nome completo;
- II - data de Nascimento e óbito;
- III - breve biografia.

Art. 4º O memorial localizar-se-á em espaço a ser destinado pelo Poder Executivo, bem como a celebração de convênio em parceria público/privada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar, nos termos dos art. 2º e 3º, o Memorial Virtual, a ser disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Poderá ficar sob responsabilidade da Secretaria de Cultura e Juventude do Município a implantação do espaço virtual do memorial em homenagem às vítimas da COVID-19 no Município, a que se refere o art. 5º desta Lei.

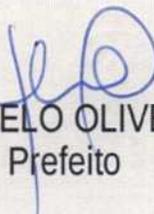


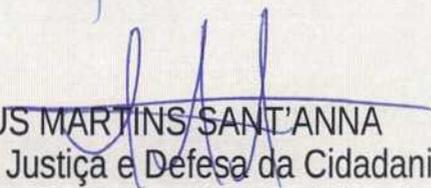
Parágrafo Único. O ambiente virtual do memorial deverá disponibilizar espaço para a prestação de condolências e depoimentos dos familiares e amigos relativos aos entes queridos.

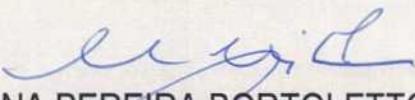
Art. 7º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 15 de outubro de 2021.

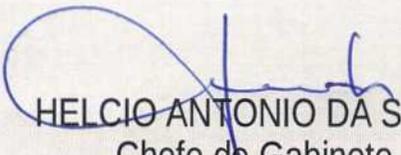
  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO  
Secretária de Saúde

  
JOSÉ LUIS FERRAREZI  
Secretário Interino de Cultura e Juventude

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ap/